



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 016/2021		Data das vistorias: 09/02/2021 e 10/06/2021	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 20060204/2020	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CLASSE 0 - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS			

EMPREENDEDOR: NIVALDO APARECIDO GONÇALVES			
CPF: 030.160.856-31			
EMPREENDIMENTO: FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7			
ENDEREÇO: FAZENDA VALADARES, ZONA RURAL, SÃO GOTARDO/MG			
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°20'16,17"S	Y: 46°04'15"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
		UPGRH: SF4	
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 219/2018)		CLASSE
G-02-12-7	AQUICULTURA CONVENCIONAL		0
Responsável pelo empreendimento: NIVALDO APARECIDO GONÇALVES			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NAZARA MARIA NAVES SILVA – CREA/MG nº 043.348/D			
LAIS PEREIRA GARCIA – CREA/MG nº 175.758/D			
ANICETO DONIZETE PEREIRA – CRT/BR nº 140540658-9			
RODRIGO FERREIRA BRITO – CREA/MG nº 160.217/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26255	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26284	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 175.311</i>	26294	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0, com supressão de árvores isoladas nativas vivas, protocolado sob o nº 20060204/2020, do empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que será desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código **G-02-12-7** (AQUICULTURA CONVENCIONAL).

A relação porte e potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Não Passível de Licenciamento Ambiental (Classe 0). A solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma gleba de terras, registrada sob a matrícula nº 26.454, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo, com área total de 2,1227 hectares. O empreendedor executará a atividade de aquicultura na área. Para viabilizar a construção do poço para criação de peixes o empreendedor vinculou a PA nº 20060204/2020 a solicitação de autorização para corte de 09 (nove) árvores isoladas nativas vivas e para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 02/10/2020, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 20060204/2020.

Após a análise técnica da documentação formalizada, foi verificado que haveria necessidade de complementação das informações. Diante disso, foi gerado o Ofício de Solicitação de Informação Complementares nº 035/2020 no dia 15/10/2020. As informações complementares solicitadas foram protocoladas no SISMAM no dia 04/12/2020.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 09/02/2021 à área do empreendimento. Diante da dificuldade da equipe técnica em constatar se a área onde se pretende construir o poço é uma APP (devido às chuvas que ocorreram em dias anteriores à vistoria), foi marcada uma nova vistoria para o dia 10/06/2021 (após o fim do período chuvoso na região de São Gotardo/MG). Por isso, o processo foi sobrestado entre os dias 10/02/2021 e 10/06/2021, conforme o Despacho de Sobrestamento de Processo anexado à fl. 145 do PA nº 20060204/2020.

No dia 10/06/2021 a equipe técnica do SISMAM retornou à área do empreendimento para avaliar a situação do solo no local onde se pretende construir o poço no período de estiagem e para identificar as árvores isoladas que o empreendedor pretende suprimir.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e estudos ambientais apresentados são: Nazara Maria Naves Silva – CREA/MG nº 043.348/D, Lais Pereira Garcia – CREA/MG nº 175.758/D, Aniceto Donizete Pereira – CRT/BR nº 140540658-9 e Rodrigo Ferreira Brito – CREA/MG nº 160.217/D. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SISMAM.

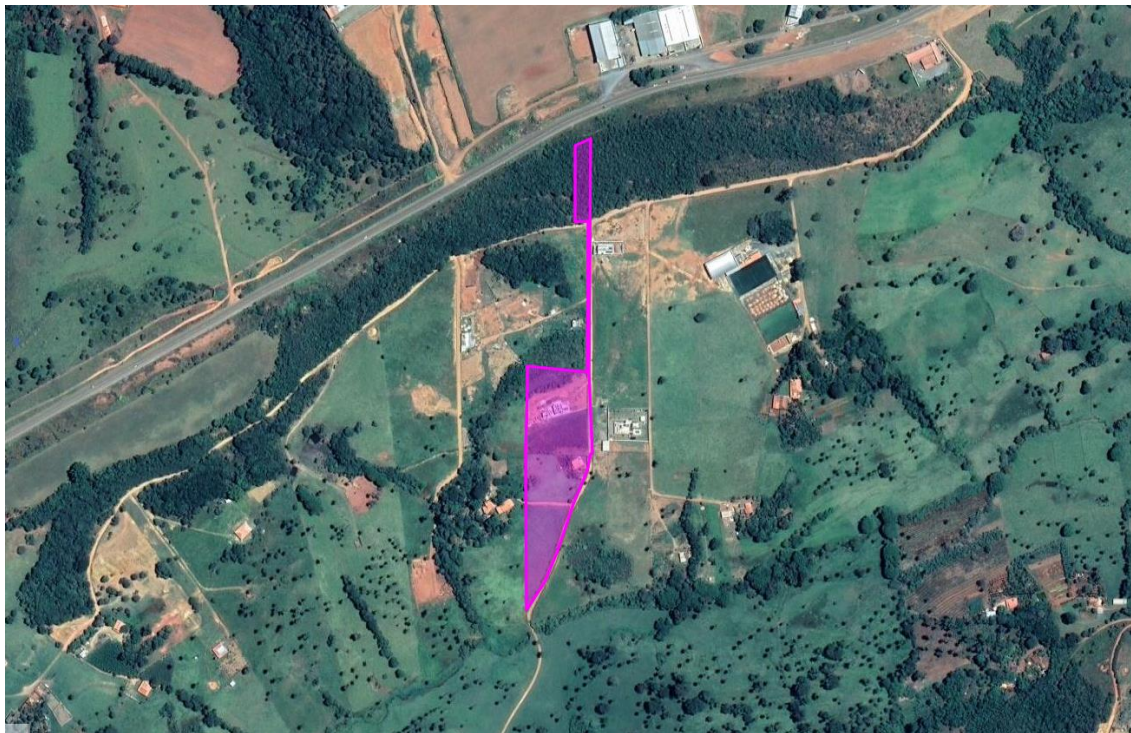
2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA VALADARES – Córrego do Retiro – Gleba AD-7, está situado no município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas centrais no formato graus, minutos, segundos 19°20'16,17"S e 46°04'15"O.

A área do empreendimento corresponde a uma gleba de terras (2,1227 hectares) registrada sob a matrícula nº 26.121, do Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, situada na zona rural do município de São Gotardo. A Figura 01 apresenta o perímetro do empreendimento.



Figura 01: Perímetro (polígono violeta) do empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7.



Fonte: IDE SISEMA (2021).

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor na propriedade se refere à aquicultura convencional, listada na DN COPAM nº 219/2018 sob o código G-02-12-7. No empreendimento serão construídos um poço para criação de peixes e um salão de festas. Após a conclusão das construções, a atividade de interesse ambiental do empreendimento se caracterizará pela pesca recreativa.

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a intervenção do empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7 sobre os recursos hídricos se dá através da captação de água em uma cisterna para consumo humano, recreação e paisagismo. A captação de água da cisterna está regularizada através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0187091/2020, que certifica a exploração de 0,410 m³/h de águas subterrâneas, durante 24:00 horas/dia, totalizando 9,840 m³/dia.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

No Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 138 do PA nº 20060204/2020) foi



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

indicado que não existe Área de Preservação Permanente – APP dentro dos limites da propriedade FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7.

Durante a vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM no dia 10/06/2021 também não foi constatada a existência de Áreas de Preservação Permanente – APP dentro dos limites da propriedade, conforme as definições de APP apresentadas no art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012, nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no art. 93 da Lei Complementar Municipal nº 184/2019.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0. Não obstante, cabe destacar que o empreendedor pretende realizar o corte de árvores isoladas nativas vivas.

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) no dia 29/06/2021, concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7 **está inserida** dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

As solicitações de intervenção ambiental requeridas pelo empreendedor no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE correspondem à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e ao corte de 09 (nove) árvores isoladas nativas vivas. Todos os documentos, projetos e estudos ambientais requeridos pelo órgão ambiental para avaliar e autorizar ambas as solicitações de intervenção ambiental foram devidamente apresentados.

Quanto à solicitação de intervenção em APP, no dia 10/06/2021, durante a vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM, constatou-se que o solo onde se pretende construir o poço para aquicultura não é permanentemente saturado de água, visto que após a perfuração do terreno em dois pontos com um perfurador de solo BPS 2CV 52 à gasolina (profundidade perfurada: 1,00 metro) não se observou o afloramento do lençol freático. Dessa forma, o SISMAM considera que as obras que serão executadas na propriedade e que foram objetos de análise desse processo não implicarão em intervenção em APP, devido à inexistência dessas áreas de proteção na propriedade.





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Quanto à solicitação de corte de 09 (nove) árvores isoladas nativas vivas, a justificativa técnica apresentada solicita o corte para liberação de espaço para construção do poço para aquicultura. Foi apresentado um Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP anexado ao PA nº 20060204/2020 (fl. 67 - 78), com responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito – Registro no CREA/MG nº 160.217/D (ART nº 14202000000006398601). As espécies, a localização e o volume de madeira que será gerado a partir do corte das 09 (nove) árvores isoladas nativas vivas estão apresentados no Quadro 1. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Quadro 1: Lista de espécies, localização e volume de madeira que será gerado a partir do corte das 09 árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA VALADARES – CÔRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Geográficas		Volume de madeira (m³)
	Nome comum	Nome científico	Latitude	Longitude	
1	Pororoca	<i>Rapanea guyanensis</i>	19°20'15"S	46°04'16"O	0,1118
2	Pororoca	<i>Rapanea guyanensis</i>	19°20'15"S	46°04'16"O	0,0195
3	Pororoca	<i>Rapanea guyanensis</i>	19°20'14"S	46°04'16"O	0,0491
4	Pororoca	<i>Rapanea guyanensis</i>	19°20'14"S	46°04'16"O	0,0251
5	Pororoca	<i>Rapanea guyanensis</i>	19°20'14"S	46°04'15"O	0,0163
6	Pororoca	<i>Rapanea guyanensis</i>	19°20'14"S	46°04'15"O	0,0393
7	Pindaíba	<i>Duguetia lanceolata</i>	19°20'14"S	46°04'15"O	0,0312
8	Canela	<i>Nectandra oppositifolia</i>	19°20'15"S	46°04'16"O	0,0264
9	Pau Pereira	<i>Fabaceae fabaoideae</i>	19°20'14"S	46°04'15"O	0,0156
Volume Total de madeira (m³)					0,3343

Cabe destacar que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA VALADARES – CÔRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7 está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. Portanto, a compensação ambiental deverá seguir os critérios indicados em legislação específica que trata da Mata Atlântica.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da solicitação de corte das 09 árvores isoladas nativas vivas na FAZENDA VALADARES – CÔRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7, de acordo com Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PSUP apresentando, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PSUP e à proposta de compensação ambiental indicada no PTRF (tratada no Item 7 deste Parecer Único).

5. **IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7 os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades durante a execução das atividades, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA (fl. 18 do PA nº 20060204/2020), foi informado que não serão produzidos efluentes líquidos através das atividades que serão desenvolvidas no empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7. A equipe técnica do SISAM, entretanto, considera que existirá a produção de efluentes na propriedade. Eles terão origem nas instalações sanitárias do empreendimento. Esses efluentes são considerados efluentes domésticos não-perigosos e devem ser devidamente tratados antes de serem lançados no ambiente.

Embora não tenha declarado a produção de efluentes líquidos no DCA, o empreendedor registrou no relatório fotográfico apresentado (fl. 64 do PA nº 20060204/2020) a instalação de um sistema fossa séptica-sumidouro na FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7 para tratamento dos efluentes domésticos. Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que a forma adotada pelo empreendimento para tratar os efluentes líquidos gerados na propriedade está adequada, não propondo, portanto, nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

5.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos que serão gerados na FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7 podem ser considerados resíduos sólidos não-perigosos, compostos por resíduos sólidos domésticos (materiais recicláveis (plásticos, papéis, metais e plásticos), matéria



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

orgânica e rejeitos) e resíduos da construção civil, enquanto durarem as obras no local. Esses resíduos sólidos serão acondicionados e encaminhados para o lixão do município de São Gotardo, sendo o transporte dos resíduos da construção civil de responsabilidade do empreendedor e os resíduos sólidos domésticos através da coleta pública.

Diante disso, a equipe técnica do SISMAM considera que a forma adotada pelo empreendimento para destinar os resíduos sólidos gerados na propriedade está adequada, não propondo, portanto, nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

5.3 Emissões atmosféricas

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera emissões atmosféricas através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

5.4 Ruídos e Vibrações

Na Declaração de Controle Ambiental (DCA) foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gera ruídos e vibrações através da realização de suas atividades. Essas informações foram confirmadas *in loco*. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM não propõe nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Vista da área do empreendimento.



Fonte: SISMAM (2021).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 03: Vista da área do empreendimento.



Fonte: SISMAM (2021).

Figura 04: Perfuração do solo na área onde será instalado o poço para aquicultura.



Fonte: SISMAM (2021).

Figura 05: Indivíduo arbóreo para o qual foi requerido o corte.



Fonte: SISMAM (2021).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 06: Indivíduos arbóreos para os quais foi requerido o corte.



Fonte: SISMAM (2021).

Figura 07: Indivíduos arbóreos para os quais foi requerido o corte.



Fonte: SISMAM (2021).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a supressão de 09 (nove) árvores isoladas nativas vivas do Bioma Mata Atlântica na área do empreendimento, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

(...)

II – Supressão arbórea;



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 7º Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);

(...)

III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;

IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;

VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

Nessa direção, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fls. 80 – 119 do PA nº 20060204/2020), de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Rodrigo Ferreira Brito, Registro no CREA/MG nº 160.217/D (ART nº 1420200000006398559).

Foi proposta como compensação ambiental o plantio de 18 (dezoito) mudas de árvores nativas dentro da propriedade FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7. O PTRF deverá ser desenvolvido ao longo de 05 (cinco) anos, conforme cronograma físico apresentado. **A equipe técnica opina pelo deferimento da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor.**





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISMAM e o responsável pelo empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF dentro do cronograma aprovado pelo SISMAM.	Conforme cronograma
02	Obter a autorização para utilização da madeira das árvores nativas a serem cortadas (este documento deve ser requerido junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF).	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
03	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 20060204/2020 e no Ofício de Solicitação de Informação Complementar nº 035/2020. Todos os documentos exigidos no FOB e no Ofício de Solicitação de Informação Complementar foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7 são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código G-





02-12-7 (AQUICULTURA CONVENCIONAL).

As atividades do empreendimento são desenvolvidas na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo e na água, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7, com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, desde que aliadas às condicionantes ambientais descritas no item 8 deste documento.
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 09 (nove) árvores isoladas nativas vivas, requerida para viabilizar a construção do poço para aquicultura no empreendimento FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental apresentada pelo empreendedor (a saber: o plantio de 18 (dezoito) mudas de árvores nativas dentro da propriedade FAZENDA VALADARES – CÓRREGO DO RETIRO – GLEBA AD-7).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seus projetistas e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.





São Gotardo, 29 de junho de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

